



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ – REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ADRIANA CARVALHO PEREIRA
ALINE BORGES DA SILVA
BÁRBARA MOREIRA VILLACORTA
MARIA DO SOCORRO ALVES FERNANDES

O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DA
REALIDADE DA CIDADE DE MACAPÁ

MACAPÁ

2011

ADRIANA CARVALHO PEREIRA
ALINE BORGES DA SILVA
BÁRBARA MOREIRA VILLACORTA
MARIA DO SOCORRO ALVES FERNANDES

O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DA
REALIDADE DA CIDADE DE MACAPÁ

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Colegiado do Curso de
Ciências Sociais, para a obtenção do grau
de licenciado e bacharel em Ciências
Sociais pela Universidade Federal do
Amapá – UNIFAP.

Orientador: Profº. Raimundo de Lima Brito

MACAPÁ

2011

Dados Internacionais de Catalogação
Biblioteca Universidade Federal do Amapá – UNIFAP

PEREIRA, Adriana Carvalho, SILVA, Aline Borges da, VILLACORTA, Bárbara Moreira e FERNANDES, Maria do Socorro Alves.

O adolescente e o ato infracional: uma análise sociológica da realidade da cidade de Macapá, Adriana Carvalho Pereira, Aline Borges da Silva, Bárbara Moreira Villacorta, Maria do Socorro Alves Fernandes – Macapá/AP, 2010.

58f.

Orientador: Prof. Mestre Raimundo de Lima Brito.

Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Amapá- UNIFAP.

1. 2. 3.

Proibida a reprodução total ou parcial desde que citada a fonte.

AGRADECIMENTOS

Curvo-me diante de ti Senhor para agradecer as dificuldades que me fizeste superar, durante esta caminhada;

Agradecemos ao Prof^o. Mestre Raimundo de Lima Brito pela oportunidade de compartilhar este momento de descoberta e criação, onde suas orientações e opiniões foram de extrema importância para realização deste trabalho;

Aos profissionais das mais diversas áreas que contribuíram sobremaneira para obtenção dos resultados de nossa pesquisa;

Aos nossos colegas de turma, com quem compartilhamos experiências e conhecimentos;

E a todos os que contribuíram para a conclusão dessa etapa tão importante de nossa vida acadêmica.

DEDICATÓRIA

Pela grande dedicação e companheirismo dedico este trabalho, especialmente, a meu amado esposo Almeida Júnior, que faz renascer em mim a cada dia a alegria de viver. A você consagro meu amor!

Oferto à pérola preciosa da minha existência, senhora Heliana Maia, minha mãe amada, que mais do que o dom da vida me deu o dom de saber viver!

Aos amigos e familiares, sempre presentes nos momentos importantes da minha vida.

Amor imenso, infinito...

Adriana Carvalho Pereira

Aos meus pais Antonino Farias e Maria Célia por me incentivarem na busca por conhecimento.

À minha filha Brenda Ariane por compreender que minhas ausências eram para construção deste trabalho.

Amo todos vocês!

Aline Borges da Silva

Agradeço *a priori* ao Autor da Vida que me proporcionou discernimento e sabedoria na condução do presente estudo.

Aos meus amigos Odenora Rocha, Alessandro Tavares, Aline Borges e Helder Campos, pelo entusiasmo e por não pouparem esforços para ajudar-me.

E, carinhosamente aos meus pais e meu irmão, Manoel Villacorta e Maria do Socorro Melo, e Sandro Villacorta.

E, sobretudo, aos leais professores do Colegiado de Ciências Sociais da Unifap, em especial ao Mestre Raimundo de Lima Brito pela dedicação incansável.

Bárbara Moreira Villacorta

Aos meus filhos pela dedicação, amor e carinho a mim dedicado, a vocês o meu mais sincero obrigado. Amo vocês.

Ao Dr. Dewson Silva, que esteve ao meu lado nesta caminhada, meu maior incentivador.

A minha amiga Maria de Nazaré Brito que contribuiu de maneira solidária neste processo de formação.

E a todos aqueles que colaboraram para a construção deste TCC.

Maria do Socorro Alves Fernandes

A natureza quer que as crianças sejam crianças antes de serem homens. Se quisermos perverter essa ordem, produziremos frutos temporãos, que não estarão maduros e nem terão sabor, e não tardarão em se corromper; teremos jovens doutores e velhas crianças. A infância tem maneiras de ver, de pensar, e de sentir que lhe são próprias.

(Jean Jacques Rousseau)

RESUMO

O presente trabalho aborda um fenômeno social contemporâneo, que é o cometimento de atos infracionais por adolescentes. O objetivo é fomentar a discussão a cerca dessa problemática, analisando a realidade em que vive este segmento, assim como a situação de vulnerabilidade socioeconômica a que estão expostos, possibilitando traçar o perfil do adolescente infrator na cidade de Macapá, enfatizando a importância das políticas ressocializadoras e das medidas socioeducativas para a construção de sua identidade social. A metodologia utilizada neste estudo foi baseada em pesquisa bibliográfica, análise de dados fornecidos pela Delegacia Especializada na Investigação de Atos Infracionais – DEIAI e entrevistas dirigidas com um roteiro semi-estruturado junto aos profissionais que trabalham diariamente com o acolhimento e procedimentos de atendimento a esses jovens. O trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro faz-se uma contextualização sócio-histórica do adolescente e o ato infracional, discutindo-se a dinâmica social e a realidade infratora. A trajetória histórica do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil é apresentada no segundo capítulo. Discute-se ainda a relação adolescente x lei: agressor ou vítima? Tratando de conceitos e definições no terceiro capítulo. No quarto capítulo, faz-se uma análise da realidade social do adolescente infrator na cidade de Macapá, com a elaboração do perfil desses jovens. E finalmente nas considerações finais, as autoras dispõem suas conclusões a respeito dos resultados obtidos promovendo a discussão sobre a situação dos adolescentes infratores.

Palavras-chaves: atos infracionais, criança e adolescente, medida socioeducativa.

ABSTRACT

This paper addresses a contemporary social phenomenon, which is the commission of illegal acts by teenagers. The goal is to foster discussion about this issue, analyzing the reality you live in this segment, as well as the socioeconomic situation of vulnerability they are exposed, allowing profiling of the adolescent offenders in the city of Macapa, emphasizing the importance of policies resocialize and educational measures to build their social identity. The methodology used in this study was based on literature review, data analysis provided by the Specialized Police Investigation of infractions - Deiai and directed interviews with a semi-structured with professionals who work daily with the host and procedures for meeting these young people . The work is divided into four chapters. At first it is a socio-historical context of the adolescent and the offense and discusses the social dynamics and reality offending. The historical trajectory of the Rights of Children and Adolescents in Brazil is presented in the second chapter. We also discuss that the relation x teen law: perpetrator or victim? Dealing with concepts and definitions in the third chapter. In the fourth chapter, it is an analysis of the social reality of the adolescent offenders in the city of Macapá, the elaboration of the profile of these young people. And finally the closing remarks, the authors offer their conclusions about the results of promoting discussion on the situation of adolescent offenders.

Keywords: illegal acts, children and adolescents, by social.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

DCA - Delegacia da Criança e do Adolescente

FEBEMs - Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

STDS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento

SGD - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

ONU - Organização das Nações Unidas

OMS - Organização Mundial de Saúde

DEIAI – Delegacia de Investigação de Atos Infracionais

SINASE – Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Referente à pesquisa quantitativa de gênero dos infratores.....	49
Quadro 2 - Referente à pesquisa quantitativa sobre a idade dos infratores.....	49
Quadro 3 - Referente à pesquisa quantitativa da cor dos infratores.....	50
Quadro 3 - Referente à pesquisa quantitativa sobre a cor dos infratores.....	50
Quadro 4 - Referente à pesquisa quantitativa sobre a naturalidade dos infratores...	50
Quadro 5 - Referente à pesquisa quantitativa sobre a localização geográfica dos infratores.....	50
Quadro 6 - Referente à pesquisa quantitativa sobre o estado civil dos infratores.....	50
Quadro 7 - Referente à pesquisa quantitativa sobre a prole dos infratores.....	50
Quadro 8 - Referente à pesquisa quantitativa da escolaridade dos infratores.....	51
Quadro 9 - Referente à pesquisa quantitativa da renda familiar dos infratores.....	51
Quadro 10 - Referente à pesquisa quantitativa de recebimento de benefícios do governo.....	51
Quadro 11 - Referente à pesquisa quantitativa sobre o tipo de benefício que recebe do governo.....	51
Quadro 12 - Referente à pesquisa quantitativa da situação laboral do infrator.....	51
Quadro 13 - Referente à pesquisa quantitativa da forma de moradia do infrator.....	52
Quadro 14 - Referente à pesquisa quantitativa do tipo de moradia do infrator.....	52
Quadro 15 - Referente à pesquisa quantitativa sobre a área de moradia do infrator.....	52
Quadro 16 - Referente à pesquisa quantitativa da estrutura familiar do infrator.....	52
Quadro 17 - Referente à pesquisa quantitativa do número de pessoas residindo na mesma moradia do infrator.....	52
Quadro 18 - Referente à pesquisa quantitativa sobre os tipos de infrações cometidas pelos adolescentes infratores.....	53
Quadro 19 - Referente à pesquisa quantitativa sobre a procedência do atendimento dos adolescentes infratores.....	53

Quadro 20 - Referente à pesquisa quantitativa do numero de passagens dos infratores pela DEIAI.....	53
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIO-HISTÓRICA DO ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL	19
1.1 Dinâmica Social e Realidade Infratora campo.....	19
CAPÍTULO II – TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA ADOLESCENTE NO BRASIL	24
2.1 Período Colonial e Imperial	24
2.2 Período Republicano	27
CAPÍTULO III – ADOLESCENTE X LEI: AGRESSOR OU VITIMA.....	38
3.1 O Adolescente e o Ato Infracional: Conceitos e Definições.....	38
3.1.1 Adolescente	38
3.1.2 Ato Infracional	40
3.2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: AGRESSOR OU VÍTIMA?	43
CAPÍTULO IV – PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR NA CIDADE DE MACAPÁ	45
4.1 A Realidade Social do Adolescente Infrator	45
4.2 Perfil do Adolescente Infrator na Cidade de Macapá	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
BIBLIOGRAFIA	58
ANEXOS	63

INTRODUÇÃO

A discussão em torno do envolvimento de adolescentes em atos infracionais tem chamado à atenção de muitos estudiosos, principalmente com relação à investigação das causas geradoras desse fenômeno. Uma das possíveis tentativas de compreendê-lo é relacioná-lo com a desigualdade e exclusão social e as vulnerabilidades a que esses jovens são expostos dentro de suas famílias e da sociedade como um todo.

A exclusão e a desigualdade social entre os homens se construíram ao longo da História, com a riqueza se acumulando em poder de poucos e a pobreza e miséria se disseminando para muitos. O Brasil é um dos países onde esses fenômenos são muito marcantes, e a distribuição de renda é, historicamente, desproporcional entre a população.

Nesse contexto, surgem sérios problemas, onde indivíduos pertencentes às classes mais baixas da pirâmide social vivem a mercê de diversas mazelas. A precariedade dos serviços a que estes têm acesso facilita a propagação e manutenção desses problemas. Podemos citar vários exemplos como serviços de saúde e educação ineficientes, desemprego, violência dentre outros.

Em um cenário de exclusão e pobreza é difícil desenvolver uma estrutura social adequada, onde todos os cidadãos tenham seus direitos constitucionais garantidos e efetivados. Com isso, evidencia-se o crescimento da violência, especialmente nas camadas mais pobres da sociedade, onde crianças e adolescentes são introduzidos precocemente em uma realidade violenta e sem perspectiva de futuro. As conseqüências são graves, pois muitos desses jovens acabam sem expectativas de melhores condições de vida, vivendo à margem da sociedade, num círculo vicioso onde violência gera mais violência.

No Brasil, pode-se dizer que várias foram as legislações que regeram a responsabilização de crianças e adolescentes infratores, leis que primaram por medidas de cunho essencialmente punitivo, que acabaram por executar formas de violação à infância e juventude.

Em razão disso, fez-se necessário criar e aperfeiçoar recursos capazes de proteger esses atores sociais, buscando prevenir a violência, e não somente puni-la ou tentar corrigi-la. As formas de responsabilização aplicáveis aos jovens que cometem delito vêm sofrendo alterações ao longo dos tempos aspirando por

medidas que proporcionem resultados mais eficazes para toda a sociedade, e essas transformações aspiraram por reformas na política de atendimento à infância e juventude.

Neste sentido, o presente estudo, objetiva discutir a problemática social que envolve adolescentes infratores, analisando a realidade social e os fatores de risco e proteção para inserção desses indivíduos nesse universo delituoso, para tanto, interconectamos quatro eixos de discussão que melhor explicitam nosso objeto de estudo, compondo os quatro capítulos deste trabalho.

Na estruturação do tema, assim como na investigação, utilizou-se uma metodologia baseada na pesquisa bibliográfica constituída de literatura sócio-jurídica, análise de dados fornecidos pela Delegacia Especializada na Investigação de Atos Infracionais – DEIAI e, também, entrevistas dirigidas com roteiro semi-estruturado junto aos profissionais que trabalham diariamente no acolhimento e procedimentos de atendimento a esses jovens. A escolha por essa instituição baseia-se no fato de que ela possui dados precisos e confiáveis sobre o universo estudado, tendo em vista que todo e qualquer atendimento a um adolescente infrator se inicia nessa delegacia. Dessa forma, a pesquisa dos dados fornecidos e as entrevistas realizadas se mostraram satisfatórias para o objetivo deste estudo.

No primeiro capítulo, faremos uma rápida contextualização histórico-social das relações de desigualdade, enfatizando a situação na sociedade brasileira, onde buscamos compreender os aspectos de causa e consequência da violência entre jovens infratores.

Sob a ótica da trajetória histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, no segundo capítulo abordaremos a situação desse segmento da população em diferentes contextos históricos, sociais e políticos.

O terceiro capítulo se constitui de uma discussão sócio-jurídica onde buscamos entender o que é adolescência, ato infracional e o que leva esse adolescente a viver em conflito com a lei.

De acordo com as informações obtidas durante o trabalho de campo, no quarto capítulo, será definido o perfil do adolescente infrator na cidade de Macapá, incluindo a análise de seu contexto social. Para tanto, consideraremos as observações e pesquisas realizadas na DEIAI, assim como a aplicação de questionários e realização de entrevistas com os profissionais, das mais diversas

áreas, que atuam diretamente nas ações que envolvem o jovem que comete ato infracional.

Nas considerações e proposições finais temos uma breve análise do estudo realizado, bem como a manifestação das autoras com relação aos resultados obtidos com a pesquisa, análise de dados e as entrevistas, contribuindo sobremaneira com a discussão desse fenômeno social tão comumente observado no dia-dia da sociedade contemporânea.

CAPÍTULO I - CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA SOBRE O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

1.1 – DINÂMICA SOCIAL E REALIDADE INFRATORA

Muitas são as tentativas de explicar as origens possíveis dos atos infracionais praticados por adolescentes. Compreender as motivações que arrastam os jovens para uma realidade violenta parece ser um dos desafios mais urgentes para a superação da situação na qual eles se encontram.

Mario Volpi (2001) discorre que não existem teorias conclusivas a respeito das causas que originam o ato infracional, o que há são estudos que apontam para uma multidiversidade de fatores que o produzem de forma complexa e de difícil isolamento. Ele afirma ainda que:

(...) mais que uma disfunção, inadequação comportamental ou anomia, o delito é parte viva da sociedade e vem sendo administrado ao longo da história com maior ou menor grau de tolerância, dependendo das estruturas explicativas de cada época e das ideologias hegemônicas de cada período (VOLPI, 2001, p. 57).

Este mesmo autor faz uma análise do delito em uma perspectiva marxista, onde podemos considerá-lo como resultante do modo de produção social, portanto, construído socialmente num processo dialético permanente, onde deve ser analisado cada momento histórico desse fenômeno, pois o que consideramos hoje como infração pode não ser considerado o mesmo no futuro, assim como algo tido como delito no passado, pode não ser agora no presente (VOLPI, 2001, p. 57-61).

O conhecimento dos fatores, de risco ou de proteção, que influenciam ou protegem jovens que possuem comportamentos agressivos, e como isso pode ocasionar infrações à lei, ou diminuí-las, é fundamental para se propor projetos de intervenção e prevenção. A socialização desses indivíduos e, principalmente, a prevenção do ato infracional são questões que urgem por respostas e esforços da sociedade como um todo (GALLO & WILLIAMS, 2005, p. 82).

Sob a ótica dessa conjuntura temos os estudos realizados por Assis & Feijó (2004), apontando três níveis de conceitualização, que são:

- I. O nível estrutural, *que* atribui a origem dos atos infracionais a fatores sociais, associados a fatores situacionais e pessoais, apresentando profunda desorganização nas estruturas e instituições sociais com maior nitidez nas camadas populares. Esta teoria tenta explicar os delitos cometidos por grupos organizados em gangues, atribuindo este comportamento à ruptura dos controles sociais tradicionais que operam na comunidade e à incapacidade das organizações para resolver problemas da coletividade; incluindo explicações que privilegiam o aspecto econômico, como a necessidade de sobrevivência. O jovem, seja por abandono ou por pobreza extrema, entraria pelo caminho da infração como forma de sobreviver e aumentar a renda familiar. Outra explicação seria a desigualdade econômica com a observância de que os países com maiores índices de desigualdade têm maiores índices de violência. Outro aspecto do fator econômico é o desemprego, que traz consigo efeitos diferenciados sobre as formas de organização social;
- II. O nível individual, *que* considera os aspectos biológicos e psicológicos como mecanismos internos do ser humano, determinantes do comportamento infrator, alguns teóricos defendem os aspectos biológicos hereditários como fatores importantes no tocante ao desenvolvimento cognitivo e aprendizagem, podendo predispor o indivíduo à infração, não sendo, porém, determinantes. Por outro lado, existem aqueles que enfatizam as características da personalidade, mostrando que seus atributos são fundamentais para a compreensão do delito, ao considerá-los conseqüentes das experiências vividas pelo indivíduo. A personalidade é, então, um misto das influências do meio com a bagagem genética individual. Alguns traços relacionados ao infrator são a impulsividade, a inabilidade nas inter-relações, a ausência de culpa e a insensibilidade à dor alheia e às transgressões;
- III. O nível sócio-psicológico, que se refere à quebra de vínculos sociais do adolescente com a família, a escola, a igreja e demais instituições responsáveis pelo controle social, à auto-estima e à influência de grupos de jovens sobre o comportamento do infrator. Nesse nível, maior destaque se dá para a família, pois seria ela a instituição capaz de exercer maior controle (estabelecimento de regras, horários, punições e recompensas) sobre o jovem. É neste sentido que se dá a sua importância como fator de risco ou de proteção para a infração. (ASSIS & FEIJÓ, 2004, p. 158-159).

Analisando os níveis apresentados acima, vemos a clara inter-relação entre eles, pois se apresentam fortemente imbuídos de questões sociais, envolvendo relações institucionais, ocupacionais, estruturais, organizacionais, dentre outras.

Ainda sob essa perspectiva Silva & Guerresi (2003) ressaltam a importância dessa dinâmica social excludente na vida e nas escolhas desses jovens, para tanto, concluem que:

O fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social, ao não exercício da cidadania e à ausência de políticas sociais básicas supletivas e de proteção implementadas pelo Estado. É a convivência em um mesmo espaço social de adolescentes pobres e ricos que avulta a revolta e dificulta sua busca por reconhecimento social na direção da construção de sua identidade (SILVA & GUERESI, 2003, p. 16).

A história das desigualdades sociais se confunde com a própria história do homem, partindo do pressuposto que ela é um princípio inerente a qualquer forma de estruturação social, podemos pensá-las e analisá-las como formas de articulação e acumulação por parte dos indivíduos que formam a sociedade (RODRIGUES, SAMAGAIO, FERREIRA, MENDES E JANUÁRIO, p. 64).

Nesse contexto encontramos o princípio da exclusão social, que para Marlene Ribeiro:

Há quase um consenso, nestes últimos tempos, com referência a tratar os problemas das camadas populares – desemprego, pobreza, desescolarização – como decorrentes da exclusão, seja do mundo do trabalho, seja da proteção do Estado, seja das possibilidades de acesso à escola e de permanência nela. (RIBEIRO, 1999, p. 37)

A esse respeito, Souza (2002), faz uma profunda análise, ressaltando essa idéia ele afirma que:

O homem sempre lutou pelo poder, e quando na sua posse, para não perdê-lo ou dividi-lo. Muitas vezes de forma egoísta, talvez pela constante batalha para garantir condições próprias para melhoria de vida, acabou fixando desigualdades que assolam a atual conjuntura social em diversas vertentes. Esquecendo que a fisiologia humana é desenvolvida para a vivência coletiva, terminou permitindo a manutenção de constantes diferenças, entre viventes de uma mesma era ou período histórico, prevalecendo interesses individuais em face dos coletivos (SOUZA, 2002, p. 09).

Considerando essa realidade, destacamos a figura de crianças e adolescentes que, por serem atores ativos dentro deste cenário, acabam ingressando precocemente no mundo do crime. Questões dessa ordem, na verdade, refletem o fenômeno social sob o qual a sociedade vem se organizando, essa condição é referendada por Barroso Filho, ao assegurar que:

O crescente índice de infrações cometidas por adolescentes demonstra o aumento da crise econômica e a incapacidade do Estado em promover o reequilíbrio social. Percebe-se, pois, que a violência destes adolescentes, em sua esmagadora maioria, nada mais reflete do que a própria violência do meio em que vivem. A flagrante falta de apoio conduz esses jovens a adentrar a passos largos na marginalidade (...) (FILHO, 2001, p. 1).

É pertinente destacar que quando analisamos fenômenos como a violência praticada por jovens, não podemos deixar de considerar o contexto social onde eles ocorrem, tendo em vista que a realidade experienciada por esses indivíduos, na

maioria das vezes, não se trata de uma escolha, mas sim de uma circunstância inerente a sua condição de vida, partindo do pressuposto que as relações de desigualdade são observadas na história desde os primórdios da humanidade.

A esse respeito Souza ressalta que quanto à estrutura histórica da dinâmica social, no que se refere a sua formação e seus principais aspectos sócio-históricos, essas relações de desigualdade se construíram junto com própria organização da sociedade. Como exemplo ele destaca o Feudalismo na relação entre o senhor feudal e os servos que trabalhavam em suas terras, nesse sistema haviam acentuadas diferenças, pois o modo de produção era baseado na exploração, onde grande parte do que era produzido pelos servos ficava com o senhor feudal. Observa-se ainda nessa perspectiva, o escravismo que apresenta disparidades mais acentuadas, vez que existiam alguns condenados a trabalharem de forma constante e não remunerada, ficando definitivamente desprovidos dos seus interesses individuais (SOUZA, 2002). Ele enfatiza que:

O homem sempre lutou pelo poder, e quando na sua posse, para não perdê-lo ou dividi-lo. Muitas vezes de forma egoísta, talvez pela constante batalha para garantir condições próprias para melhoria de vida, acabou fixando desigualdades que assolam a atual conjuntura social em diversas vertentes. Esquecendo que a fisiologia humana é desenvolvida para a vivência coletiva, terminou permitindo a manutenção de constantes diferenças, entre viventes de uma mesma era ou período histórico, prevalecendo interesses individuais em face dos coletivos (SOUZA, 2002, p. 09).

Portanto, vemos que os fenômenos sociais determinam, direta ou indiretamente, o tipo de sujeitos que formam uma determinada sociedade, assim como a própria forma como esta se constrói. Sob esse ponto de vista, podemos então confirmar esse aspecto como um dos possíveis responsáveis pela origem do ato infracional.

Nesse sentido, é pertinente ressaltar que a priori pode-se considerar no cerne dessa dinâmica, que os problemas sociais enfrentados pela sociedade vêm de longa data, considerando-se que sempre existiram questões imperativas quanto às relações de poder, no que diz respeito à distribuição de renda, bem como no que tange os modos de organização do trabalho, favorecendo práticas de exclusão, pois essas diferenças representam formas de se privilegiar um grupo em detrimento de outro. Esses preceitos evidenciam uma sociedade para poucos, nos auxiliando a compreender melhor a condição do homem de hoje.

Com base em tal premissa é relevante destacar que historicamente essa tem sido a realidade que se propaga no universo da sociedade brasileira. O que de fato demonstra que as organizações sociais perpassam pela forma como se instauram as relações entre os grupos, nesse processo destacamos a figura do adolescente infrator. Para Assis & Constantino (2005):

A desigualdade econômica e social brasileira dificulta o pleno crescimento e desenvolvimento de milhões de adolescentes, que se vêem aprisionados a comunidades expropriadas, moradias inadequadas, restrições severas ao consumo de bens e serviços, estigmas e preconceitos, falta de qualidade no ensino, relações familiares e interpessoais fragilizadas e violência em todas as esferas de convivência (ASSIS & CONSTANTINO, 2005, p. 82)

No Brasil, a situação do adolescente infrator passou a ser observada a partir do período Colonial, já nessa época eram notadas questões de ordem social envolvendo crianças e adolescentes, processo esse que se configura em um panorama onde a desigualdade social representa um problema, cuja realidade se evidencia nas condições de vida dos indivíduos.

Portanto, não podemos analisar o infrator sem considerar seu entorno social, as relações e estruturas políticas, econômicas e culturais, o que certamente implicaria em negligenciar a condição fundamental da natureza humana. (VOLPI, 2001, p. 58)

É importante ressaltar que a discussão em torno da problemática envolvendo a prática de delitos por adolescentes, não pode ser simplificada em uma mera justificativa do infrator como vítima das injustiças sociais, nem tampouco despi-lo da responsabilização por seus atos, pois esse debate nos leva a buscar o entendimento se o ser humano é resultado da sociedade ou a sociedade é uma produção humana.

Dessa forma, compreende-se a necessidade de analisar o problema desde seu surgimento, pelo menos no que tange a realidade brasileira, construindo um aparato discursivo para o desenvolvimento deste tema, tão atual e pertinente.

CAPÍTULO II - TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

As leis e códigos que surgiram para tratar a situação de crianças e adolescentes, no Brasil, fundamentaram-se em doutrinas baseadas no período histórico vivido e na forma como essa problemática era tratada pelo Estado. Assim, faz-se necessário abordar as principais doutrinas utilizadas, suas características e seu contexto histórico.

2.1 – PERÍODO COLONIAL E IMPERIAL

Na sociedade brasileira, inicialmente as instituições religiosas eram as responsáveis diretas pelo trabalho social com crianças e adolescentes. A presença do Estado nessa área se dá concomitante ao início do processo de urbanização, de forma assistencial e repressiva.

Durante quatro longos séculos não foi editada no Brasil qualquer lei com a finalidade de proteger a infância e juventude. Dessa forma, os séculos XVI, XVII, XVIII e XIX não obtiveram grandes contribuições para o Direito infanto-juvenil.

Apesar da contínua necessidade de proteção aos menores não ser considerada uma novidade, nenhuma lei de amparo aos adolescentes infratores foi criada durante o Período Colonial. Isso não significa que nessa época já não houvesse necessidade de se protegê-los. Ao contrário do que possa parecer, a necessidade já existia, mas efetivamente não se havia criado lei ou qualquer entidade destinada a tal função.

Esta ausência está diretamente ligada ao fato do Brasil ainda ser Colônia de Exploração de Portugal, e, assim sendo, não poderia deixar de ter uma das principais características de explorada: o descaso com os aspectos sociais. Portanto, não era intuito da Metrópole preocupar-se com qualquer problema social da Colônia, incluindo-se aí as crianças e adolescentes excluídos, abandonados e/ou infratores.

Ressalte-se que a realidade do Período Colonial brasileiro era caracterizada pela catequização dos índios e a utilização dos negros da África como escravos, incluindo-se crianças e adolescentes.

A respeito da infância brasileira nessa época, em aspectos histórico-jurídicos, Fortes (2001) assegura que as crianças negras eram tidas como um objeto ou coisa, comparadas a um brinquedo, animal de estimação e de labor, um bem individual do senhor seu dono, patrimônio e mão-de-obra. Eram, portanto, propriedade privada de alguém, sem cidadania reconhecida e excluídas de qualquer proteção estatal ou social, tornando-se adolescentes marginalizados e desprezados pela sociedade.

Ademais, nesse período ainda foi desenvolvido no Brasil o Sistema de Rodas, que legitimava o abandono de crianças em total anonimato, nas chamadas Roda dos Expostos ou Casas dos Expostos. Os responsáveis pela manutenção desses menores abandonados eram as Casas de Misericórdia, com o apoio irrisório do Estado.

Esse sistema foi adotado em vários estados brasileiros, iniciando com as “Casas de Rodas, fundadas na Bahia em 1726, a Casa dos Enjeitados no Rio de Janeiro em 1738, e a Casa dos Expostos no Recife em 1789” (MARGARIDA, 2001, p. 34). As crianças abandonadas eram, em sua grande maioria, filhos de escravas com seu “proprietário” e os filhos bastardos das filhas e esposas dos senhores.

Os bebês que não conseguiam ser adotados permaneciam nessas instituições até o momento de irem para casas religiosas, que se responsabilizavam por sua criação. No entanto, elas não davam conta de desempenhar adequadamente essa função deixando esses pequenos seres expostos ao descaso, sem nenhuma estrutura familiar eles traziam consigo as marcas do abandono (MARGARIDA, 2001, p. 35).

No Período Imperial, essa questão foi timidamente abordada na promulgação do Código Criminal do Império do Brasil em 1830, que foi o precursor, na legislação brasileira, no tratamento ao contexto infanto-juvenil. Esta lei estabeleceu a idade para o início da responsabilidade penal aos maiores de 14 (quatorze) anos e aos menores desta idade, entre 7 (sete) e 14 (quatorze), previa-se um conjunto de medidas que se baseavam na teoria do discernimento. Esta sanção penal era configurada através da capacidade de compreensão sobre o ato ilícito praticado, e as medidas aplicadas aos infratores eram meramente punitivas (VOLPI, 2001, p. 25).

O Código Criminal do Império consagrou a inimputabilidade absoluta aos menores de 14 anos, após essa idade, os infratores eram recolhidos à casa de correção, sua permanência nessas entidades era estabelecida por um juiz, que eram

responsáveis pela avaliação das condições e necessidades da permanência dessas jovens nas citadas casas (LIBERATI, 2006, p. 39)

Nesse código foi estabelecida também a imputabilidade penal relativa, ao delimitar que apenas os menores de quatorze anos sem discernimento de seus atos (capacidade de distinção entre o bem e o mal), se tornariam inimputáveis, consoante demonstram o artigo 13, *in verbis*:

Art. 13. Se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às Casas de Correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de dezessete anos (VOLPI, 2001, p. 25)

Ressalte-se que antes desse *Códex* não havia previsão legal para a separação entre menores e adultos detidos, e todos eram colocados nas mesmas alas indiscriminadamente. Isso acabava por agravar a situação dos infratores, pois acabavam ocorrendo trocas de informações e experiências, acordos e conchavos para a prática de mais delitos.

Assim foram criadas as Casas de Correção, entidades com finalidade de salvaguardar os menores em conflito com a lei, utilizando uma doutrina de cunho estritamente correccional. Nessas instituições os adolescentes viviam confinados, sem atividades educacionais ou de lazer, o que contribuía para a permanência em uma vida desregrada e delinqüente.

Outro fator de grande relevância no supracitado artigo é a limitação de dezessete anos para a idade máxima permitida ao recolhimento de um adolescente infrator nas Casas de Correção (VOLPI, 2001, p. 25).

A partir da promulgação da Lei do Ventre Livre em 1886 ocorreram mudanças significativas para a vida dos filhos dos negros escravos. Como estes não possuíam qualquer tipo de obrigação laboral, os “senhores” de seus pais não queriam manter seu sustento, acarretando no abandono desses menores. A maioria deles começou a viver nas ruas, sem auxílio e apoio de ninguém. Dessa forma, uma lei que deveria beneficiá-los, acabou por jogá-los na marginalização.

2.2 – PERÍODO REPUBLICANO

A prática de delitos por adolescentes passou a ser vista verdadeiramente como um problema social a partir do Período Republicano, quando foi relacionada à violência urbana, o crescimento populacional desordenado, acesso limitado à escola, mercado de trabalho extremamente exploratório e à exclusão social.

Com o Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, instituiu-se o Código Penal da República, condicionando que os menores de 9 (nove) anos seriam inimputáveis, e os maiores desta idade até 14 (quatorze) anos seriam submetidos à avaliação do Juiz que julgariam se havia discernimento sobre o ato ilícito praticado. Fato este que trouxe mudanças relevantes para o período, estabelecendo em seu artigo 27, *in verbis*: “Art. 27 Não são criminosos: §1º Os menores de 9 anos completos; §2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento” (LIBERATI, 2003, p. 28).

Esse foi o primeiro código a modificar a normatização dos direitos das crianças ao determinar inimputáveis absolutos os menores de nove anos. Aqui já não existia o questionamento de haver ou não discernimento, pois, bastava ser menor dessa idade para não sofrer qualquer punição pela prática de atos delituosos.

Assim, de acordo com o supracitado *Códex*, os maiores de dez e menores de quatorze anos foram classificados como inimputáveis relativos, posto que, somente seriam responsabilizados na prática de um crime, se atuassem com discernimento. Aos maiores de quatorze anos, não havia qualquer delimitação penal, eram considerados imputáveis devendo ser investigados e punidos como se adultos fossem. Enfatizando tal situação, Longo (2009), afirma que:

No período da Primeira República o critério do discernimento herdado da monarquia será questionado como um critério arbitrário, insuficiente para lidar com o aumento da criminalidade infanto-juvenil. Conjuntamente à necessidade de modernização do dispositivo legal há a preocupação do Estado em assumir a tarefa da assistência aos menores - uma função essencialmente desenvolvida pela Igreja católica desde a época colonial; por meio das casas de misericórdia e o sistema das Rodas (LONGO, 2009, p.3).

Volpi (2001) cita que em 1902 o juiz de Direito, Mello Mattos, propõe um Projeto de Proteção ao Menor, que é transformado em Lei no ano de 1926, sendo ratificada na promulgação do Código de Menores de 1927, dando início a uma longa

etapa tutelar. Esse código surge da necessidade de se especificar critérios de atuação no âmbito da infância e juventude. Em seu artigo 26 o destaque se dá ao fato de que a criança vítima, infratora e negligenciada, passa a ser tratada de forma genérica como menor abandonado. “O tempo que vigorou a legislação foi marcado por arbitrariedades, violência e humilhação” (VOLPI, 2001, p. 26).

É desse período também o novo Código Penal brasileiro (1940), determinando um novo limite de idade para a imputabilidade penal. Agora, todos os menores de dezoito anos são considerados imputáveis, consoante demonstra artigo nº. 27, *in verbis*: “Art. 27. Os menores de dezoito anos são penalmente imputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. (VOLPI, 2001, p. 25)

Esse código pode ser considerado um marco histórico na legislação, porque estabelece, de forma acertada, a faixa etária determinante para a imputabilidade penal. Até os dezessete anos o indivíduo já está finalizando seu processo de amadurecimento, sabendo distinguir o certo do errado, tendo consciência de seus atos e as conseqüências dos mesmos. (VOLPI, 2001, p. 25)

Apesar da evolução do direito infanto-juvenil, o tratamento oferecido aos menores transgressores, legalmente considerados imputáveis, era totalmente repressivo, pois, eles eram tidos como um risco para a “harmonia” da sociedade.

Por essa razão, em 1941, através do Decreto-Lei nº 3.799/41 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM –, entidade repressiva que funcionava como um sistema penitenciário para a população menor de 18 anos com internação em tempo integral, sua política de atendimento possuía um caráter corretivo-repressivo-assistencial (LIBERATI, 2003, p. 61).

Com isso, observamos a criminalização da pobreza, de onde temos:

A existência de crianças e adolescentes pobres era vista como uma disfunção social e para corrigi-la o SAM aplicava a fórmula do seqüestro social: retirava compulsoriamente das ruas crianças e adolescentes pobres, abandonados, órfãos ou infratores e os confinava em internatos isolados do convívio social, onde passavam a receber um tratamento extremamente violento e repressivo (VOLPI, 2001, P. 27).

O Brasil ainda apoiou a Declaração Universal dos Direitos da Criança e Adolescente, votada na ONU em 1959, com intenção de garantir direitos a uma infância digna e melhores condições para o menor carente.

Com o Golpe Militar de 1964, após a publicação da Lei nº. 4.513 de 1964 que discorria sobre as diretrizes para a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, alimentaram-se esperanças de uma forma mais adequada de tratamento à infância e juventude no Brasil. No entanto, apesar de seu caráter assistencialista, essa nova doutrina veio ratificar as práticas desumanas exercidas durante o período que vigorou o SAM, os métodos coercitivos continuaram a ser aplicados aos infratores, sendo ainda reforçado pela característica básica do Regime Militar, que era o autoritarismo.

Outro marco histórico é quanto o nascimento do termo “ato infracional”, explicitado por Queiroz (2008):

O Código Penal de 1969, que não chegou a vigorar no Brasil, abriu discussão para os termos utilizados em relação a esta questão. A partir de então, não se fala mais em 'crime' quando adolescentes ou crianças rompem as normas sociais instituídas, mas sim em 'ato infracional', que em seu aspecto literal, se baseia nas concepções dadas à capacidade de discernimento e então as obrigações do adolescente em arcar com as responsabilidades propostas (QUEIROZ, 2008, p. 11).

Apesar da construção deste novo dispositivo, houve duras críticas, pois havia uma generalização do termo “discernimento”, que não estava limitado à ilicitude dos atos praticados pelos menores.

A Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM ou FNBEM) foi criada em dezembro de 1964 pela Lei nº 4.513, com o intuito de substituir o SAM, concebendo o Plano de Integração Menor-Comunidade (PLIMEC) implantado por intermédio dos Núcleos Preventivos, que eram destinados a cuidar de crianças e adolescentes em risco pessoal ou social, baseado no modelo político da época com o governo administrando o problema do menor, utilizando estratégias militares (VERONESE, 1997, p. 69)

Nesse momento histórico, os problemas envolvendo menores abandonados ou delinqüentes passa a ser considerado um problema social, no entanto, as formas estabelecidas para a resolução de toda essa problemática acabaram por decretar o fracasso desses programas (SILVA & GUERESI, 2003, p. 09).

Em outubro de 1979, surge na conjuntura da Doutrina da Segurança Nacional um novo Código de Menores, que considerava qualquer criança e adolescente, que se encontrasse fora dos padrões sociais estabelecidos, como “menor” em situação irregular, fundamentando a Doutrina da Situação Irregular. Este era tido como o

caráter mais perverso desta legislação, pois preconizava um tratamento discriminatório, onde crianças e adolescentes carentes, abandonados ou infratores eram submetidos às mesmas ações penais, não havendo qualquer tipo de preocupação em considerar sua real situação (LIBERATI, 2003, p.80).

Nessa Doutrina da Situação Irregular, sequer se cogita um sistema social de proteção à infância e adolescência, pois essa seria uma tarefa exclusivamente da família.

A década de 1980 caracterizou-se pelo início da abertura democrática, e a legislação das políticas destinadas aos “menores” passam a ser vistas como integrantes do arcabouço autoritário do período anterior. Por outro lado, o “menino de rua” passa ser a figura emblemática da situação da criança e do adolescente no Brasil. A percepção dos fatores sociais existentes por trás da realidade daqueles meninos reforça a necessidade de uma nova abordagem da questão. Um grupo de técnicos do UNICEF, da FUNABEM e da Secretaria de Ação Social (SAS), do Ministério da Previdência e Ação Social, deu início ao Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua. O crescimento e a consolidação dessas discussões, em especial do movimento de defesa de meninos e meninas de rua, culminam na criação, em 1986, da Comissão Nacional Criança e Constituinte, por uma portaria interministerial (SILVA & GUERESI, 2003, p. 09).

Após o longo período de 21 anos de duração do regime militar - de 1964 a 1985, deflagrou-se, no Brasil, o processo de democratização. Essa transição, lenta e gradual, desemboca na Constituição de 1988, considerada por muitos como uma das mais democráticas, de todos os tempos de história brasileira.

Aprovada a Constituição de 1988, com a inclusão do artigo 227, dispendo sobre direitos da criança e do adolescente, passou-se a buscar a sua regulamentação e a substituição do antigo Código de Menores, de 1979, que se consubstancia na Lei 8069, de 13 de julho de 1990 - ECA, qualificado pelo UNICEF como um dos instrumentos legislativos mais avançados do mundo sobre a matéria, sendo adotado legalmente no país com um enfoque abrangente de proteção à criança (VOLPI, 2001, p. 32).

A Constituição Federal de 1988 dá continuidade a um período de positivas mudanças na legislação, iniciado com a promulgação do Código Penal de 1982, que considerou o entendimento de que os menores infratores não poderiam ser submetidos a um tratamento repressor e punitivo, nem tão pouco serem julgados e

condenados por sua condição, ressaltando a necessidade da criação de legislações especiais para subsidiar de maneira adequada tal assunto (VOLPI, 2001, p. 32).

Com isso, o art. 227 da Constituição estabelece direitos e garantias de uma nova política de atendimento a infância e juventude: à Proteção Integral. Percebe-se assim, claramente, a nova postura do Estado quanto à proteção de crianças e adolescentes. Ao que parece é uma nova e gradativa transformação, acompanhando a tendência internacional dos Direitos Humanos.

A Carta Magna de 1988, lei máxima de nosso país, é extremamente protetora quando trata dos direitos aos menores. Ela determina a proteção à infância e juventude em seu mais amplo sentido, ao garantir seus direitos essenciais, conforme demonstra o artigo 227, *in verbis*:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

A partir de então, a proteção de crianças e adolescentes foi descentralizada, não ficando restrita apenas ao Estado, mas a sociedade como um todo, que passa a ter o dever de salvaguardar os direitos dos menores e a obrigação de fiscalizar seu efetivo cumprimento. Nesse sentido, todos passam a assumir responsabilidades, havendo uma maior mobilização para protegê-los e defendê-los.

Outro fator importante determinado pela Constituição é a proteção especial à saúde, elencando como encargo do Estado a promoção de programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente (§1º do Artigo 227 da CF/88).

Inicia-se, então, uma nova fase que prima pela igualdade e humanização, não havendo mais resquícios do tratamento inadequado, agressivo e estereotipado, pelo menos no que tange a legislação, tendo em vista que, infelizmente nem sempre essa harmonização entre teoria e prática pode ser observada na realidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – veio em seguida à Constituição, em 1990, corroborando com a essência da Proteção Integral, tornando crianças e adolescentes sujeitos de direitos, cidadãos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, com prioridades no cumprimento de suas garantias.

Por esta doutrina todas as crianças e adolescentes devem ter especial atenção para que obtenham proteção integral contra a violação de seus direitos, passando a serem vistos, cidadãos integralmente, e não apenas como objetos da atenção do Estado, assim descrita como:

- a) A primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) A precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) A preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) A destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECA, 1990)

O ECA (1990) tornou-se um marco histórico em razão da mudança de paradigma, ao adotar a doutrina da proteção integral, tratando de crianças e adolescentes e não mais de “menores”, tendo-os como sujeitos de direito. Descentralizou a estrutura organizacional deixando-a com caráter verdadeiramente multidisciplinar e respeitando o princípio constitucional da ampla defesa dos infratores, bem como, priorizando o caráter social quando não penaliza mais a pobreza e busca soluções efetivas para os problemas.

A partir desse momento, as ações protetivas passam a ser aplicadas a crianças e adolescentes abandonados e/ou infratores, que por sua condição *sui generis*, em face ao seu desenvolvimento, são tidos como detentores de prioridade absoluta na proteção de seus direitos (proteção especial). Para tanto, foram criados, no âmbito municipal, os Conselhos Tutelares, formados por membros da sociedade e escolhidos através de processo eleitoral, tendo por finalidade salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes em seu cotidiano, podendo inclusive solicitar, em caráter prioritário, serviços públicos.

Nesse sentido, é importante apontar alguns princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e que podem ser assim detalhados:

- ✓ Princípio de atendimento integral - direito à vida, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à não discriminação, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, etc. (arts. 3º, 4º e 7º);
- ✓ Princípio da garantia prioritária - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- ✓ Princípio da prevalência dos interesses de crianças e adolescentes - o interesse de crianças e adolescentes deve prevalecer sobre qualquer outro, quando seu destino estiver em discussão;
- ✓ Princípio da respeitabilidade - é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento

- desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (arts. 18, 124, V e 178);
- ✓ Princípio da sigiliosidade - é vedado a divulgação de fatos relacionados a crianças e adolescentes quando se atribua autoria de ato infracional (art. 143);
 - ✓ Princípios da escolarização fundamental e profissionalização e da reeducação e reintegração - promover socialmente a sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência, bem como supervisionando a frequência e o aproveitamento escolar. (ECA, 1990)

Temos também a formação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito nacional, estadual e municipal, que se apresenta como a articulação da sociedade para elaborar, debater e deliberar sobre o conjunto de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O ECA institui também o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que é a união de diversos órgãos mobilizados para a proteção desse segmento, os quais se inclui Conselhos Tutelares (art.132) e dos Direitos (art. 80), Delegacias Especializadas, Ministério Público, Varas e Promotorias da Infância e Juventude, dentre outros. Esse sistema tem como base três temáticas, quais sejam: o controle social, a promoção e a defesa dos direitos infanto-juvenis.

Outro item inovador do ECA foi a criação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ser instituído a partir de leis (federal, estadual e municipal). Os recursos para este fundo são adquiridos através de doações, rubricas do Poder Executivo e Administrativo, sendo destinados ao atendimento de políticas públicas, programas ou ações voltadas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, e são geridos pelo Conselho de Direitos.

No âmbito federal, a lei que institui o Fundo já foi criada: Lei nº 8.242/1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em seu artigo 6º descreve, *in verbis*:

- Art. 6º. Fica instituído o Fundo Nacional para a criança e adolescente.
Paragrafo único. O fundo de que trata este artigo tem como receita:
- a) contribuições ao Fundo Nacional referidas no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - b) recursos destinados ao Fundo Nacional, consignados no orçamento da União;
 - c) contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
 - d) o resultado de aplicações de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
 - e) o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
 - f) outros recursos que lhe foram destinados.

A formação e capacitação dos Conselhos de Direito e dos Conselhos Tutelares, o incremento dos Fundos da Criança e do Adolescente, são apresentados como algumas possibilidades concretas para superar os desafios existentes para a doutrina da Proteção Integral.

É importante enfatizar que, segundo o ECA, é criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, estando a primeira, em caso de infração, sujeita às medidas e proteção previstas no artigo 101, que implicam um tratamento através de sua própria família ou da comunidade, sem que ocorra privação de liberdade. Por sua vez, o adolescente infrator pode ser submetido a um tratamento mais rigoroso, que pode implicar inclusive em privação de liberdade. Vale dizer que o Estatuto é aplicável aos que se encontram entre os 18 e 21 anos nos casos expressos em lei (como, por exemplo, prolongamento da medida de internação até os 21 anos e assistência judicial).

Os meios de responsabilização que podem ser imputados ao autor de ato infracional, seguem critérios e condições dos regimes socioeducativos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O sistema socioeducativo, nesse sentido, vem também ratificar os direitos estabelecidos pelo novo paradigma, possibilitando a realização de medidas que propiciem a ressocialização do adolescente infrator, por meio de ações pedagógicas beneficiárias.

Na aplicação de qualquer medida sócioeducativa, deve respeitar-se o princípio do devido processo legal, em que, o Estado Juiz, deve ser provocado pelo Ministério Público através de representação, sendo o seu resultado a concessão da remissão, como forma de suspensão ou a extinção do procedimento, e ainda, a análise do mérito, com a absolvição ou aplicação de medidas sócioeducativas. Desse modo temos,

A medida socioeducativa é o modo legal de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, com o significado de evidenciar a inadequação de uma determinada conduta penal e destinado a prevenir a prática de novas infrações e propiciar a adequada reinserção social e familiar, através da adesão voluntária ao fazer incidir de vivências pedagógicas correspondentes às necessidades do infrator (KONZEN, 2005, p.91-92)

As medidas sócioeducativas têm por finalidade uma reprimenda ao adolescente infrator. As medidas aplicadas são:

- I. Advertência, que é um alerta ao adolescente, seus genitores ou responsáveis sobre os riscos do envolvimento ao ato infracional, sendo que para sua aplicação, basta prova de materialidade e indícios de autoria, podendo vir acompanhada de medida de proteção ao adolescente ou de medida pertinente aos pais ou responsáveis, não é necessário o contraditório, bastando a elaboração do boletim de ocorrência pela autoridade policial conhecedora do fato, após a manifestação do MP, será designada audiência de apresentação, sendo importante a presença dos pais ou responsável e não existindo a necessidade de oitiva de testemunhas ou vítima.
- II. Reparação de danos se trata do ato infracional com reflexo patrimonial, em que se determina ao adolescente a restituição da coisa, promova o ressarcimento do dano, ou compense o prejuízo da vítima de outra forma.
- III. Prestação de Serviços à Comunidade, consiste na prestação de serviços comunitários, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais.
- IV. Liberdade Assistida, possibilita ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junto à família, porém sob o controle sistemático do Juizado e da comunidade.
- V. Semiliberdade trata-se de um meio termo entre a privação da liberdade, imposta pelo regime de recolhimento noturno, e a convivência em meio aberto com a família e a comunidade.
- VI. Internação é a mais severa de todas, pois priva o adolescente de sua liberdade, devendo ser aplicada somente nos casos mais graves, e de caráter excepcional. Devendo ser cumprida em entidade exclusiva a adolescentes, local distinto daquele ao abrigo, obedecendo à separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (SALES, 2010, p. 3).

Nesse caso, os adolescentes têm no ECA a garantia de inúmeros direitos específicos para a eficácia da aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade, tendo em vista a extrema necessidade que deve justificar sua indicação. Além disso, o cumprimento de medida socioeducativa se dá no âmbito da proteção integral, também garantida pelo Estatuto. Ao contrário do Código do Menor, que oferecia respaldo legal para o controle e a intervenção sobre uma parcela das crianças e dos adolescentes considerados em situação irregular, o ECA apresenta garantias para todos esses indivíduos, sem distinção.

Os objetivos da aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade, a reinserção social e a possibilidade de reflexão sobre a infração cometida, somente serão atingidos se os adolescentes estiverem em um ambiente de novas referências para sua conduta. Em especial, os operadores das instituições responsáveis pela aplicação de medidas socioeducativas precisam ter consciência e preparo para entender que os jovens só valorizarão o respeito à sociedade, à legalidade e aos direitos de outrem mediante o respeito de seus próprios direitos.

Neste cenário surge o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que é um projeto de lei aprovado por resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que prevê normas para padronizar os procedimentos jurídicos envolvendo menores de idade, que vão desde a apuração do ato infracional até a aplicação das medidas socioeducativas. Entre as mudanças estabelecidas está a exigência de que cada unidade de atendimento em regime fechado (medidas socioeducativas de privação de liberdade) atenda, no máximo, a 90 adolescentes por vez, sendo que os quartos deverão ser ocupados por apenas três jovens. Também está prevista a mudança na arquitetura dessas unidades, que deverá privilegiar as construções horizontais e espaços para atividades físicas. (Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

O SINASE além de especificar as competências das três instâncias federativas para o atendimento socioeducativo no país, também aponta as instâncias de controle social nas políticas e na execução das medidas de ressocialização dos adolescentes. Dentre as principais funções estabelecidas à União, estão: formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo e elaborar, em colaboração com Estados e Municípios, o Plano Nacional. Os Estados e Municípios devem também traçar seus planos de atendimento socioeducativo nas distintas esferas de governo e instituir e gerenciar os respectivos sistemas de atendimento.

Ações visando o atendimento na educação, saúde, lazer, cultura, esporte e profissionalização são prioridades no Sistema. O projeto especifica ainda as responsabilidades dos governos federal, estadual e municipal em relação à aplicação das medidas e a reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei. Outra exigência, por exemplo, é que os municípios com mais de 100 mil habitantes elaborem e ponham em prática planos para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como a prestação de serviços comunitários. Municípios menores poderão fazer consórcios entre si e elaborar planos regionais.

Esse Sistema busca ainda o alinhamento conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. Com isso, o Estado rompe com o paradigma repressivo, legado do Código de Menores, e passa a atender o que é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com relação às medidas socioeducativas (Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

Ao estabelecer mudanças no método de abordagem da medida socioeducativa, o ECA propõe uma releitura sobre o ato infracional, separando o procedimento pela fixação de critério etário e, principalmente, destina as medidas socioeducativas somente aos adolescentes considerados infratores, como foi observado por Liberati (2003):

Esse salto de qualidade na definição de parâmetros precisos do novo Direito da Criança e do Adolescente conduz à conclusão de que, embora tímido, o Estatuto da Criança e do Adolescente quis dar nova dimensão às medidas aplicadas aos infratores (LIBERATI, 2003, p. 127).

Dessa forma, evidencia-se a evolução histórica das políticas de atendimento à infância e juventude, pois estas sofreram mudanças importantes, a fim de proteger com maior intensidade os interesses de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III - ADOLESCENTE X LEI: AGRESSOR OU VITIMA

3.1 – O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1.1 – Adolescente

A palavra “Adolescência” tem origem no verbo latim “adolescere” que significa crescer, ou crescer até a maturidade, resultando em transformações de origem social, psicológica e fisiológica (HOUAISS, 2001)

Do ponto de vista da psicologia, a adolescência é uma fase da vida que o indivíduo sofre profundas modificações, tanto físicas como psicológicas, caracterizada pela definição de identidades com a firmação da personalidade, considerada um momento crítico do processo evolutivo com importantes ajustamentos de ordem pessoal e social (CURY, 2002, p.373).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde-OMS, a adolescência se restringe dos dez aos vinte (20) anos de idade, porém não há unanimidade sobre o início e o fim dessa fase, existindo uma variação de posicionamento que norteia os parâmetros da OMS (PACHECO, 2011, p. 19).

Entende-se que, quando a OMS assume posição diferenciada de todos os outros conceitos já vistos, prorrogando a adolescência até 20 (vinte) anos, é intentado para a diversificação cultural, pois, em algumas culturas há uma variação quanto ao ponto chave entre a infância/adolescência e a fase adulta.

Considera-se a adolescência como a fase das transformações, quando se observa mudanças físicas, psíquicas e sociais, ocorrendo ao mesmo tempo. Nessa fase os jovens entram em conflito consigo mesmo e se vêem desorientados pela presença das transformações, deixando-os frágeis, enfrentando o medo pela busca da verdadeira identidade, ideais, princípios éticos através das referências familiares, sociais, econômicas, visto que, neste encadeamento de idéias, ele se desenvolverá, e, a partir daí, traçará sua relação com o mundo.

A disposição natural e instintiva do adolescente faz com que ele lute contra o padrão social, vendo sua auto-imagem distorcida, e essa distorção gera conflitos entre pais e filhos, escola, grupos de amigos e a sociedade em geral.

Essa oscilação de atitude, observada nos adolescente durante essa fase, remete-os também ao despertar do sentido da vida, seus valores, coincidindo com a

responsabilidade legal, a independência dos pais, a escolha e decisão profissional, enfim, é a fase em que o adolescente começa a descobrir suas possibilidades e limitações, favorecendo a aquisição de uma consciência de responsabilidade com o próprio futuro.

Ela é “fundada na garantia de direitos individuais, difusos e coletivos, incluindo crianças e adolescentes como atores sociais diferenciados, credores de direitos especiais por sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.” (VOLPI, 2005, p. 58).

O Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, no Caput, do seu art. 2º, define com clareza criança e adolescente considerando a idade na qual o indivíduo esteja, enfatiza que a pessoa até 12 anos de idade incompletos é considerada criança, definindo os adolescentes como indivíduos que tenham de 12 a 18 anos de idade.

Jost citado por Pacheco (2011), divide as fases da adolescência em:

(...) em adolescência inicial ou baixa adolescência, fase caracterizada pelas transformações brusca do corpo infantil, como aparecimento dos caracteres sexuais primários e secundários, provocando a necessidade de uma reestruturação do esquema corporal e a conquista da identidade; e a adolescência propriamente dita ou média que consiste no período entre 12 e 16 anos, é o estágio no qual se constrói a identidade sexual definitiva e se desenvolve a identidade pessoal. Esse período é caracterizado pelo distanciamento afetivo da família, pela busca da independência e pela forte valorização do grupo formado por seus pares, o que leva à procura de conformização com as normas, os costumes e a ideologia desse grupo, trazendo em seu bojo, muitas vezes, uma rebeldia aos valores estabelecidos pelos pais ou pela sociedade, num conflito entre a independência desejada e a independência ainda não rompida; por fim, a adolescência final ou alta adolescência, delimitação que varia de acordo com os critérios adotados, que normalmente é atingida entre 16 e 18 anos, coincidindo com a inserção no mundo do trabalho, com a responsabilidade legal, e conquista da independência dos pais, período da escolha e decisão profissional e, principalmente, com a aptidão de estabelecer vínculos de intimidade. É um período em que o adolescente já conhece suas possibilidades e limitações, favorecendo a aquisição de uma consciência de responsabilidade com o próprio futuro. (JOST, 2006, p. 59-60 apud PACHECO, 2011, p. 19)

Tem-se também a adolescência como um período em que o indivíduo tem que lutar contra o estereótipo social e contra uma auto-imagem distorcida. Há uma tendência em ver o adolescente como um indivíduo desligado, sem responsabilidades, e voltado as mais variadas formas de comportamento anti-social. Essa condição freqüentemente gera conflitos entre pais e filhos, adolescente e escola, adolescente e a sociedade em geral.

É na adolescência que o jovem se vê mais desorientado pelas diversas transformações sofridas, essas mudanças conseqüentemente ocasionarão fragilidades, permitindo com que busquem sua verdadeira identidade.

Assim, os menores de 18 anos, hoje denominados crianças ou adolescentes, praticam fatos típicos e antijurídicos, mas não são culpáveis, por serem taxados de inimputáveis, ficando isentos da sanção penal. Contudo, tais condutas anti-sociais não deixam de merecer um ato de reprovação da sociedade e do ordenamento jurídico. Daí o Estatuto, repetindo a legislação anterior, ser possuidor de um capítulo destinado à apuração dos chamados atos infracionais (CORRÊA JUNIOR, 1991, p. 24).

Independentemente da determinação da faixa etária, a adolescência é caracterizada por mudanças físicas, mentais e emocionais. Para Costa (2001, p. 13) o adolescente é um sujeito em vias de construção de sua identidade pessoal, sexual e afetiva. No que se refere à adolescentes em situação de rua, esta construção encontra-se permeada por fatores relacionados à miséria (precárias condições de habitação, educação, saúde, alimentação, etc) e à modalidades de violência e agressão.

Neste estudo optou-se pela definição de adolescência estabelecida pelo ECA, essa escolha justifica-se por conta da importância social e política do Estatuto, principalmente no que se refere à proteção integral da criança e do adolescente e pela delimitação conceitual do infrator, com idade definida seguindo o padrão estatutário.

3.1.2 – Ato Infracional

O Estatuto da Criança e Adolescente - ECA utiliza a terminologia “Ato Infracional” para atribuir o ato ilícito praticado por adolescentes, embora enquadrável como crime ou contravenção na esfera penal; só pela circunstância da sua idade, não se qualifica dessa forma.

O art. 103 do ECA afirma que o ato Infracional é a conduta considerada como crime ou contravenção penal, praticada por adolescente, pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

O conceito de ato Infracional tem o Direito Penal como referência obrigatória: são atos infracionais todas aquelas condutas descritas como crime ou contravenção penal no Código Penal e na legislação penal (artigo 103 do ECA). Adotada a

tipicidade geral do ordenamento jurídico, dispensa-se a redação de um Código Penal juvenil, com tipos penais específicos para os adolescentes.

De acordo com a melhor doutrina jurídica e o Estatuto da Criança e do Adolescente as infrações cometidas por adolescentes, podem ser aquelas classificadas, como:

Contra a pessoa (homicídio, lesões corporais, ameaças, maus tratos, seqüestros, contra a honra e violação de domicílio); contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, receptação, dano e estelionato); contra os costumes (estupros e atentado violento ao pudor); contra a paz pública (bando ou quadrilha); contra a fé pública (falsificação de documento particular e falsificação ideológica); contra a Administração Pública (desacato e evasão por meio de violência contra a pessoa); Lei de tóxicos (tráfico e/ou uso de entorpecentes); Porte de armas, contravenções penais (porte de arma branca, vias de fato, direção perigosa) e Lei ambiental (pesca com explosivos). (CODIGO PENAL)

Ao infrator aplica-se à pena prevista no Estatuto, sendo considerada a idade da criança ou adolescente na data do ato cometido para a configuração de sua inimputabilidade. Como por exemplo, se o ato infracional é praticado pelo adolescente com 17 anos de idade, estará ele sujeito às sanções, mesmo que o final do processo e a sanção ocorram quando já contar o infrator com 18 anos de idade. Estes os dizeres do artigo 104, do Estatuto (CORRÊA JUNIOR, 1991, p. 24).

Com isso, enfatiza-se a relevância do ECA, como instrumento de proteção ao adolescente, que mesmo no cometimento da infração, tem a possibilidade de ressocialização, buscando a prevenção da permanência do infrator no mundo do crime.

No entanto, é interessante ressaltar que não se deve confundir a inimputabilidade penal com impunidade, tendo em vista que ao adolescente infrator são aplicadas medidas de responsabilização adequadas à gravidade do ato cometido, assim como sua idade no momento do cometimento da infração.

Analisando esse tema, Saraiva (2002, p.63) discorre que “o fato de um adolescente ser inimputável não o exime de ser responsabilizado com medidas socioeducativas, inclusive com a privação de liberdade, por um período de até três anos”.

Muitas vezes a sensação de impunidade é causada pela mídia, que não estabelece parâmetros totalmente confiáveis na narrativa da infração, com ênfase no

sensacionalismo das notícias, destacando o fato ocorrido, a violência, os envolvidos, mas sem muita preocupação em contextualizar mais seriamente a situação.

Desse modo, a inimputabilidade não implica em impunidade, considerando que o ECA estabelece medidas de responsabilização compatíveis com a condição peculiar do indivíduo, que se encontra em desenvolvimento, e que por conta disso, tem garantido o direito de tratamento adequado a sua situação. O adolescente autor de ato infracional será coagido pela prática da infração a ajustar sua conduta, de acordo com o que está elencado no Estatuto. Nesse sentido, inimputabilidade não implica em falta de responsabilidade do adolescente infrator, mas sim uma verdadeira responsabilização penal juvenil.

3.2 – ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: VÍTIMA OU AGRESSOR?

A conduta do adolescente, quando revestida de ilicitude, repercute obrigatoriamente no contexto social em que ele vive. Apesar de sua maior incidência, sobretudo nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, este fato não constitui ocorrência apenas deste século, no entanto, é nesta quadra da história que o mesmo assume proporções preocupantes, sendo observado com mais frequência e gravidade nos grandes centros urbanos. Suas causalidades vão desde as dificuldades alarmantes de sobrevivência, passando pela ineficiência do Estado nas áreas da educação, saúde, habitação e assistência social, entre outros. Esses fatores contribuem para a precariedade da vida de milhares de pessoas e aumentam sobremaneira as possibilidades de prática de atos ilícitos

A delinqüência tem como protagonistas adolescentes, e se desenvolve de maneira preocupante, sem perspectiva de um pronto estancamento, merecendo tratamento diferenciado dos crimes praticados por agentes capazes e imputáveis. O ato infracional é uma prerrogativa de indivíduo menor de dezoito anos e que perante a lei ainda não possui discernimento suficientemente desenvolvido para entender as conseqüências que seus atos poderão causar, uma vez que é uma pessoa em estágio de formação física e psíquica, conforme dispõe a Lei nº8.069/90.

Assim, para os atos infracionais praticados, não se comina pena, mas se aplicam medidas sócio-educativas. Portanto, o sistema de proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente revela que a preocupação maior do ordenamento jurídico é a reeducação e ressocialização destes agentes.

Ao estudar as origens dos adolescentes infratores, constatou-se que a maioria deles vem de famílias com renda inferior a três salários mínimos mensais, e a maioria estava fora da escola quando praticaram o ato infracional, em muitos casos, esse quadro se completa com a desestruturação familiar (SANTOS E SILVEIRA, 2008, p.08)

Simas Filho (1992), em sua obra, nos alerta que o adolescente que não tem lar ou cujos pais são ausentes, e que não possui atendimento específico às suas mínimas necessidades “têm às portas abertas para as mais negras perspectivas”. (SIMAS FILHO, 1992, p. 40).

O interesse da legislação brasileira não é punir, mas sim resgatar o adolescente entregue à delinqüência enquanto ele ainda é passível de tratamento

eficaz de ressocialização. Esta legislação visa proteger o peculiar estado de desenvolvimento psicossocial, que entendem os legisladores, estão os indivíduos nessa fase da vida.

Nesse contexto, há uma premente necessidade de enxergar o ato infracional como conseqüência de um processo de exclusão a que estes jovens estão submetidos, como: falta de acesso à escola, à oportunidade de lazer, à opção de vida, ao convívio familiar, à relação com a comunidade. Portanto, a institucionalização de um programa voltado ao atendimento adequado às necessidades destes adolescentes infratores inseridos numa política mais ampla, buscando a reinserção destes jovens e, quando necessário, sejam aplicadas medidas sócio-educativas, respeitando-os enquanto cidadãos, sujeitos de direitos, resgatando-os das condições adversas a que estão expostos.

Neste cenário da vida real as medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA são essenciais, considerando que,

A finalidade da medida socioeducativa consiste em abrir espaços para a obrigatória incidência de práticas pedagógicas. A medida é o espaço instrumental não só para a prevenção da delinquência, em resposta ao justo anseio da paz social, mas também para a inserção familiar e comunitária do jovem infrator (KONZEN, 2005, p.89).

Portanto, a discussão sobre a importância do ECA como instrumento ressocializador, continua e se espraia de forma a contribuir para o entendimento da condição do adolescente infrator, apresentado como responsável por seu atos, mas com sua situação peculiar respeitada.

CAPÍTULO IV - PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR NA CIDADE DE MACAPÁ

4.1 – A REALIDADE SOCIAL DO ADOLESCENTE INFRATOR

O número de adolescentes no Brasil (indivíduo entre 12 e 18 anos de idade) levantado em estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE nos anos 2005 e 2006, estava em torno de 25 milhões, correspondendo a 15% da população. Desse total, a quantidade de infratores é de aproximadamente 34 mil, cerca de 0,14%. Dados do Ministério da Justiça de 2005 apontam que menos de 10% dos crimes no Brasil são praticados por adolescentes. De onde conclui-se que há uma massificação da informação do aumento da violência entre os adolescentes.

Parte da disseminação dessa idéia é ocasionada pela mídia, em suas mais variadas formas, contribuindo sobremaneira para a associação da juventude com a violência, considerando,

É importante assinalar também que a cobertura jornalística da violência contra crianças e adolescentes está muito mais centrada na *delinqüência* que na *vitimação*.

(...) os holofotes da imprensa se colocam sobre os crimes cometidos pelos jovens infratores pobres, a atenção da mídia, do ponto de vista da imputação do crime, são as populações socialmente marginalizadas. Trata-se de uma relação de poder desigual, pois a construção discursiva dos acontecimentos que as atinge fica totalmente nas mãos dos jornalistas, geralmente de classe média, distanciados espacial e culturalmente da realidade que constitui seu modo e suas condições de vida (NJAINÉ & MINAYO, 2002, p. 288).

No entanto, tem-se um intenso e crescente preconceito para com esses indivíduos, e sua conseqüente responsabilização pelo aumento da violência. Essa relação jovem = violência, é responsável pela exclusão desses sujeitos da educação formal e, conseqüentemente, do mercado de trabalho, sendo impedidos de exercerem seus direitos constitucionais de cidadania.

Durante a pesquisa de campo, através das entrevistas realizadas com os profissionais que compõem o quadro técnico de profissionais da DEIAI em um universo de aproximadamente 15 pessoas, o papel da mídia foi amplamente discutido, sendo comum a opinião de que esta contribui para a marginalização

desses jovens, tendo em vista que notícias sobre violência têm um forte apelo midiático, e o sensacionalismo se sobrepõem às discussões mais aprofundadas sobre a realidade na qual esses indivíduos estão inseridos. Assim,

(...) é muito comum hoje em dia termos acesso, em todos os meios de comunicação, a notícias sobre o aumento da violência, com um enfoque especial ao envolvimento de adolescentes na prática de delitos. Porém, não há uma discussão mais aprofundada sobre o assunto, parece que o mais importante é sempre encontrar logo um culpado ..." (M.C. S.R - Socióloga – entrevista 14/03/2011)

Demonstra-se assim, uma “criminalização” da juventude, onde adolescentes infratores são simplesmente apontados e julgados culpados. Mas é fundamental buscar o entendimento do que se passa na vida desses indivíduos, para tanto, destacamos que:

(...) esses jovens se encontram num processo de busca por acolhimento social e valorização pessoal, e tendem a se afastar do seu contexto quando não encontram apoio nas instituições (família, escola, igreja) e acabam cometendo atos infracionais como forma de ganhar visibilidade e serem valorizados, mesmo que de forma equivocada e prejudicial a si mesmos..." (R.da S. M – Psicóloga - entrevista 14/03/2011)

Contribuindo com essa premissa Meneghel & Giugliani & Falceto (1998), citados por Gallo & Williams (2005), afirmam que a entrada dos jovens em organizações criminosas lhes possibilita a realização de sonhos de afirmação, heroísmo e consumo, permitindo vantagens imediatas. (GALLO e WILLIAMS 2005, p. 82).

Nesse contexto, é importante avaliar os fatores de risco social para esses adolescentes em conflito com a lei, merecendo destaque o papel fundamental da família no processo de formação social do indivíduo, considerando que a primeira noção de cidadania e convivência em sociedade é concebida no seio familiar, e é nesse ambiente que as crianças começam a desenvolver sua percepção de mundo, por isso é comum observar:

Associações entre problemas de comportamento e variáveis do ambiente familiar têm sido verificadas, incluindo-se com destaque os relacionamentos permeados pela violência. A quantidade e/ou qualidade de eventos de vida negativos provenientes da família vêm sendo apontadas como particularmente prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, e fator condicionante para problemas de comportamento (PESCE, 2009, p. 508)

Para Gallo & Williams, a oportunidade de crescer em um ambiente intrafamiliar livre de violência, com uma educação pautada no diálogo, afeto, cuidado e atenção, serve como um verdadeiro antídoto ante a criminalidade (2005, p. 91).

Outro fator que deve ser observado como de risco é a situação escolar, onde se tem a escola, muitas vezes, como disseminadora de estigmas e preconceitos. Muitos desses jovens não encontram atrativos suficientes para adentrarem nesse universo, ou para permanecerem nele.

A escola, tal como está estruturada, não lhes oferece recursos para lidar com suas urgências imediatas, fazendo dela um lugar onde não é bom estar e que não lhes fornece esperança de dias melhores. Esses fatores são conjugados à estigmatização que sofrem esses alunos, onde se tem a sensação de ser esperado seu fracasso, o que diminui consideravelmente a disposição para se integrarem à escola e às suas normas, e esse desinteresse acaba se generalizando para outras áreas de atuação, inclusive para o mundo do trabalho, convencidos de que são pessoas inferiores, menos capazes e capacitadas, provocando danos severos à sua auto-estima.

Falta-lhes incentivo para assumir um compromisso com algo do qual não se sentem fazendo parte. Não querem ser meros reprodutores de esquemas já preconcebidos por uma sociedade que os exclui e que lhes considera inferiores. Querem se sentir criadores de sua vida, capazes de participar da construção deste mundo como atores ativos dentro do sistema, não mais como cidadãos de segunda classe.

De acordo com o nível de escolaridade, é comum entre os adolescentes atendidos pelo sistema de proteção, estar fora da escola, ou em séries defasadas para sua idade. Dessa forma temos:

(...) os adolescentes que cometem ato infracional, não chegam a concluir o ensino fundamental, muitos saem da escola por terem que trabalhar cedo para ajudar na renda familiar e acabam tendo contato com o universo das infrações, tendo em vista que eles trabalham, em sua grande maioria, nas ruas reparando e lavando carros, ficando a mercê de toda e qualquer situação de risco (...) (R.da S. M – Psicóloga - entrevista 14/03/2011)

Observa-se que a escola desempenha papel fundamental como fator de risco ou proteção para a inserção ou não desses jovens na criminalidade. Para tanto:

Problemas *escolares* também contribuem para a entrada no mundo infrator. Adolescentes em conflito com a lei tendem a ter poucos anos de estudo, com abandono escolar secundário dada a necessidade de trabalhar, dificuldade de conciliar escola com trabalho, desentendimento com professores e colegas, desestímulo quanto à competência escolar atestado por reprovações repetidas, baixa qualidade do ensino, pouca supervisão familiar no que se refere à frequência escolar do jovem.(ASSIS & CONSTANTINO, 2005, p. 82)

Para Wagner & Demarchi (2008), essa parcela da população parece culturalmente avessa à idéia de se poder extrair real prazer dos bancos escolares, seja pela observação da experiência negativa dos outros, ou partindo de sua própria, com incursões por escolas públicas deficitárias. Nesse caso, a educação é vista, na maioria das vezes, como um mal, não necessariamente indispensável (WAGNER & DEMARCHI, 2008, p. 129)

Verifica-se que a população escolarizável não tem acesso à escola de forma satisfatória, seja por falta de vagas, professores, estrutura organizacional inadequada, etc. E entre aqueles que conseguem, os dados de evasão escolar e repetência são muito altos, demonstrando a fragilidade do sistema público de educação. Para estes fica o questionamento: Qual a qualidade do ensino que está sendo ofertado? E qual o real valor desse ensino para um mercado de trabalho que está cada vez mais dinâmico e especializado? Leda Schneider (1987) afirma que:

O atendimento do sistema educacional é extremamente desigual entre as diversas regiões do país e, em cada uma, entre as classes sociais, (...) mesmo onde há maior atendimento, verifica-se uma grande desigualdade na qualidade da educação. (LEDA SCHNEIDER, 1987 pág 128)

Daí a importância de um sistema educacional adequado que possa atender adequadamente esses adolescentes, de modo a inseri-los ou reinseri-los na sociedade, contribuindo fortemente no processo de ressocialização desses indivíduos.

Não podemos deixar de ressaltar o papel fundamental da família, como gestora da garantia de cumprimentos desses e outros direitos dos adolescentes, contribuindo com o Estado e demais organizações, em contrapartida às deficiências institucionais com ações mitigatórias e protetivas.

Quando se analisa o contexto familiar dos adolescentes infratores da cidade de Macapá, infelizmente vemos que estes são oriundos de famílias desestruturadas, vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, com pouca ou nenhuma

escolaridade, vivendo em ambientes hostis, onde a violência, dentro e fora de casa, é algo corriqueiro e banalizado. Esses jovens acabam tendo contato muito precoce com uma realidade dura e violenta, e são inseridos nela de forma até involuntária, às vezes, como se isso fosse o normal e o esperado para suas vidas.

É notório que estamos diante de um processo que se construiu ao longo do tempo, surgido da escassez de dignidade e igualdade para todos, onde os cidadãos não possuem seus direitos constitucionais garantidos. O grau de responsabilidade ou responsabilização do Estado é difícil de mensurar. No entanto, fica claro que diversos fatores contribuem para a entrada desses jovens no mundo do crime e, como vimos anteriormente, não podemos simplificar a discussão julgando-os meramente como vítimas ou culpados.

Fica claro, no entanto, a constante necessidade de um aprofundamento na análise das reais condições de vida desses adolescentes que cometem ato infracional, pois somente dessa forma seremos capazes de iniciar, de forma lúcida e apropriada, a compreensão a cerca deste fenômeno, assim como das suas conseqüências para a sociedade com um todo.

4.2 – PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR NA CIDADE DE MACAPÁ

Elaborar o perfil do adolescente infrator é uma difícil tarefa, pois, como já foi dito anteriormente, esses jovens sofrem com a estigmatização da violência, sendo vistos como pessoas rebeldes e de problemática convivência social.

No entanto, este trabalho nos foi facilitado, considerando a grande colaboração que obtivemos da Delegacia de Investigações de Atos Infracionais – DEIAI, que cooperou imensamente para realização deste estudo, onde os profissionais que trabalham direta ou indiretamente no sistema protetivo elencado pelo ECA, do qual faz parte a referida Delegacia, não pouparam esforços para nos ajudar, com informações preciosas sem as quais este trabalho não seria possível.

Destacamos também a importante contribuição de outros órgãos que informalmente colaboraram com informações relevantes para a compreensão do universo estudado, com destaque o Conselho Tutelar zona sul e o Conselho de Direitos da Criança e adolescentes que nos forneceram parâmetros valiosos para este trabalho.

A definição do perfil do adolescente infrator na cidade de Macapá é resultante da pesquisa realizada a partir dos relatórios do setor psicossocial da DEIAI nos anos de 2009 e 2010. Com os dados obtidos temos:

Quanto ao sexo:

MASCULINO	FEMININO
84%	16%

Quadro 1: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre o gênero dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá -AP

Quanto à faixa etária:

12-14 ANOS	15-17 ANOS
19%	81%

Quadro 2: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a idade dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto à cor:

BRANCA	NEGRA	PARDA	NÃO INFORMOU
13%	13%	55%	19%

Quadro 3: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a cor dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto à naturalidade:

AMAPÁ	PARÁ	MARANHÃO	PIAUI
71%	23%	3%	3%

Quadro 4: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a naturalidade dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto à localização geográfica:

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
26%	26%	13%	32%	3%

Quadro 5: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a localização geográfica dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Os bairros da capital macapaense foram divididos em “zonas” segundo suas proximidades, em:

1ª Zona: Brasil Novo, Boné Azul, Loteamento Amazonas, Palmares (13%), Loteamento Açaí, Infraero I (13%) e II, Conjunto Buritis, Loteamento São José, Ilha Mirim (13%), Jardim Felicidade I (24%) e II, Ipê, Novo Horizonte, São Lázaro, Renascer (13%).

2ª Zona: Canal do Jandiá, Pantanal, Cidade Nova I (25%) e II, São Brás, Perpetuo Socorro (62%), Pacoval (13%), Laguinho, Jesus de Nazaré, Centro.

3ª Zona: Trem (13%), Santa Rita, Buritizal, Conjunto Laurindo Banha, Conjunto Hospital de Base, Novo Buritizal (13%), Congós (13%), Nova Esperança, Cuba de Asfalto, Alvorada, Cabralzinho, Marabaixo I, II (13%) e III, Vila do Coração.

4ª Zona: Muca (20%), Beiril, Santa Inês, Mucajá, Araxá (60%), Aturiá (10%), Pedrinhas (10%), Jardim Equatorial, Jardim Marco Zero, Embrapa, Universidade, Zerão, Vale Verde, Murici, Fazendinha.

5ª Zona: Distritos ou outros Municípios do Estado do Amapá.

Quanto ao estado civil:

SOLTEIRO	CASADO
100%	0%

Quadro 6: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre o estado civil dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto à prole:

COM FILHOS	SEM FILHOS
0%	100%

Quadro 7: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a prole dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto à escolaridade:

ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	EJA*	FORA DA ESCOLA
39%	19%	13%	29%

Quadro 8: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a escolaridade dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010- Macapá –AP

*Ensino de Jovens e Adultos

Os adolescentes autores de atos infracionais os quais foram atendidos na DEIAI estudam ou estudaram nas seguintes escolas, estaduais e municipais, de acordo com as zonas da localização geográfica:

1ª Zona: Antonio Ferreira Lima Neto, Rivanda de Nazaré da Silva, Ester Virgulino da Silva.

2ª Zona: Maria Ivone de Menezes, Edgar Lino da Silva, Azevedo Costa, Colégio Amapaense, Gabriel de Almeida Café, Tiradentes.

3ª Zona: Paulo Freire, Alexandre Vaz Tavares, Castelo Branco, Nilton Balieiro Machado.

4ª Zona: Santa Inês, São Francisco das Chagas, Maria Bernadete Nascimento, Maria de Nazaré Pereira Vasconcelos, Raimunda Virgulino.

Em algumas escolas foi registrado maior número de alunos atendidos pelo Psicossocial da DEIAI, quais sejam: Maria Ivone de Menezes, Azevedo Costa, Gabriel de Almeida Café, Alexandre Vaz Tavares e Maria de Nazaré Pereira Vasconcelos.

Quanto à renda familiar:

01 S. M.	01-03 S.M.	>03 S.M.	NÃO INFORMOU
10%	55%	32%	3%

Quadro 9: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a renda familiar dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto ao recebimento de benefícios do Governo:

RECEBEM	NÃO RECEBE
45%	52%

Quadro 10: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre o recebimento de benefícios do Governo por parte dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto ao tipo de benefício que recebe do governo:

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF)	PROGRAMA RENDA PARA VIVER MELHOR	PROGRAMA FOME ZERO
64%	29%	7%

Quadro 11: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre o tipo de benefícios recebidos pelos familiares dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 – Macapá –AP

Quanto à situação profissional:

TRABALHAM	NÃO TRABALHAM
32%	68%

Quadro 12: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a situação laboral dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

É importante citar que as profissões mais exercidas por adolescentes autores de atos infracionais são: ajudante de pedreiro/carpinteiro, capinador de quintais, flanelinha (no centro da cidade), mecânico, pescador, vendedor de pastel e serviços gerais.

Quanto à moradia:

PRÓPRIA	CEDIDA	OUTROS (CASAS DE PARENTES OU AMIGOS)
87%	10%	3%

Quadro 13: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a forma de moradia dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto ao tipo de moradia:

MADEIRA	ALVENARIA	MISTA
55%	29%	16%

Quadro 14: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre o tipo de residência dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto à área da moradia:

TERRA FIRME	ATERRADO	ALAGADO
49%	16%	35%

Quadro 15: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a área da residência dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto à estrutura familiar:

PAI/MÃE	MÃE/PADRASTO	APENAS COM A MÃE	APENAS COM O PAI	OUTROS
35%	26%	13%	13%	3%

Quadro 16: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a estrutura familiar dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto à quantidade de moradores na residência:

MAIS DE 5 MORADORES	MENOS DE 5 MORADORES
65%	35%

Quadro 17: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a quantidade de moradores na mesma residência dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Quanto ao tipo de infração praticada:

AMEAÇA E RACISMO ²		AMEAÇA ³		TENTATIVA DE LESÃO CORPORAL		FURTO		LESÃO CORPORAL		DESVIO DE CONDUTA	
4%	3%*	4%	3%*	9%	7%*	13%	10%*	17%	13%*	23%	-

Quadro 18: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre os tipos de ocorrência dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

* Dados acrescentando os adolescentes em situação de risco social e pessoal (desvio de conduta).

No caso das ocorrências registradas a DEIAI divide seu percentual em duas categorias:

Os que estão e os não estão em situação de risco pessoal e social.

² Crimes de: direção de veículo em via pública sem habilitação e lesão corporal culposa, desacato à autoridade e lesão corporal.

³Crimes de : arma branca (eu entendo que seja porte), danos materiais, desacato à autoridade, direção de veículo em via pública sem habilitação, homicídio culposo, invasão de domicílio, posse de substância entorpecente, roubo, tentativa de furto, tentativa de roubo, vias de fato.

Quanto à procedência do atendimento:

POLICIA MILITAR	ESPONTANEAMENTE	INTIMADOS	ENCAMINHADOS PELO CAMUF**
69,00%	16%	6,00%	3%

Quadro 19: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre a procedência do atendimento dos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

**CAMUF - Centro de Atendimento à Mulher e à Família.

Quanto aos parceiros no momento da prática do ato infracional, 26% estavam com outros adolescentes e 16% estavam com maiores de idade.

No que diz respeito ao grau de parentesco 13% encontravam-se com irmãos e genitora.

Dos adolescentes autores de ato infracional 94% afirmam não pertencer a gangue, sendo que o restante não informou sobre o assunto.

Quanto ao total de passagens pela DEIAI:

PRIMEIRA OCORRÊNCIA	SEGUNDA OCORRÊNCIA	MAIS DE TRÊS OCORRÊNCIA
84,00%	10,00%	6,00%

Quadro 20: Dados referentes à pesquisa quantitativa sobre as passagens pela Delegacia Especializada pelos adolescentes infratores na cidade de Macapá

Fonte: DEIAI 2009/2010 - Macapá –AP

Mesmo com os reincidentes 84% confirmaram que não cumprem as medidas socioeducativas e o restante informou.

A partir desses dados se tem o seguinte perfil: os jovens, autores de atos infracionais na cidade Macapá, são adolescentes do sexo masculino, com faixa etária entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos, cor parda, moram com os pais em residências de madeira em áreas de terra firme, dividem sua moradia com outros irmãos e agregados.

Seu grau de escolaridade é defasado para sua idade, pois ainda estão cursando o ensino fundamental, ou abandonaram a escola antes de concluí-lo.

Outro aspecto importante que merece ser enfatizado é o contexto socioeconômico desses jovens, que possuem renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, sendo que seus genitores trabalham no setor informal, normalmente em serviços domésticos como empregadas domésticas ou diaristas (no caso da mãe), e na área da construção civil como pedreiros (no caso do pai). Esses adolescentes não possuem trabalho formal, em sua maioria, “ganham um dinheirinho” vigiando carros no centro da cidade (flanelinhas) ou como ajudantes de pedreiros, ressalte-se este último como sendo uma herança de seus pais. No caso dos flanelinhas, o fato de trabalharem nas ruas, acaba servindo como um elo de ligação com o universo do crime, pois eles são presas fáceis nas mãos de aliciadores e começam a praticar pequenos delitos.

Os adolescentes estudados não têm filhos, apesar de terem vida sexual ativa e apresentarem parceiras fixas, no caso namoradas e mulheres.

Um dado importante que merece destaque é a redução do total de atendimentos realizados por esta Delegacia, tendo como base comparativa os relatórios do setor psicossocial elaborados nos dois anos supracitados. No ano de 2009 foram realizados 802 atendimentos, e no ano de 2010 foram 558, o que nos mostra uma redução de 30,42% no total dos atendimentos. Fato este muito relevante, considerando a necessidade de afirmação das políticas de atendimento e proteção à crianças e adolescentes, não somente na cidade de Macapá e no Estado do Amapá, mas em todo o Brasil.

A realidade macapaense do adolescente infrator mostra-se condizente com a realidade de outras cidades, não fugindo a regra de que se evidencia um alto índice de adolescentes infratores nas classes mais baixas da população, sendo os processos de exclusão e desigualdade, muitas vezes, responsáveis pela inserção desses jovens numa realidade violenta e hostil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo já deveria ter eliminado as inúmeras formas de violação a que crianças e adolescentes são submetidas, mas, infelizmente isso ainda está muito longe de acontecer. A problemática do menor infrator merece uma reflexão profunda sobre diversos conceitos que servem como base às aspirações do homem na construção de um mundo melhor, mais igualitário, pautado na justiça social.

A Política de Proteção Integral, elencada pelo ECA, vem possibilitar mudanças importantes no panorama da infância e juventude brasileira, com um olhar mais abrangente e socialmente mais justo sobre essa questão tão delicada e que urge por medidas cada vez mais eficientes.

Analisar o universo infrator adolescente sob a ótica de seus direitos, não apenas oferece diferentes caminhos para a compreensão do problema, mas também agrega uma nova energia e um novo direcionamento ao movimento em favor de sua prevenção e resolução. Daí a grande importância das políticas ressocializadoras, que se apresentam como um importante instrumento no processo de resgate da cidadania dos jovens envolvidos com delitos.

Por conta disso, não se pode pensar em formar cidadãos sem falar em direitos humanos e sem antes atentarmos para a realidade de milhares de pessoas que hoje estão destituídas desses direitos. O que se verifica, na verdade, é que há uma inversão no tratamento dos problemas, onde se atacam os efeitos e não as causas.

A violência, a pobreza, o descaso, a ausência familiar, entre outros, compõem a situação em que a infância e a juventude se encontram atualmente. Esses dilemas acabam por possibilitar a formação de indivíduos vulneráveis, sem valores éticos e morais, desprovidos de esperança por dias melhores, perdidos em meio à violação de seus direitos.

Ratifica-se o fundamental papel do Estado nesse processo, que através da realização de ações beneficiárias e de proteção, aliado a sociedade e a família possam ser os entes garantidores da transformação na realidade social do infrator. Com ênfase no valor imensurável de medidas preventivas capazes de coibir a entrada de crianças e adolescentes na criminalidade, medidas essas que se apresentam como um verdadeiro antídoto contra esse mal da sociedade moderna.

O sucesso das medidas socioeducativas, baseadas em um sistema protetivo e de afirmação de direitos do adolescente infrator, depende da eficácia na execução de métodos que forneçam condições reais de ressocialização, unindo forças a políticas públicas eficientes que possam garantir seus direitos constitucionais de cidadania como alimentação, educação, saúde, cultura, lazer, profissionalização, etc.

O objetivo deste trabalho foi atingindo, considerando que se fomentou a discussão sobre o fenômeno social contemporâneo dos adolescentes infratores, contribuindo para a melhor compreensão dessa problemática tão presente na realidade diária da sociedade moderna. Dessa forma, essa discussão não se encerra, mas se espraia e se reaviva constantemente, tendo em vista a atualidade e relevância deste tema.

BIBLIOGRAFIA

ANCEL, Marc. A Nova Defesa Social: um movimento de política criminal humanista, Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ASSIS, Simone Gonçalves de, FEIJÓ, Maria Cristina. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. *Estudos de Psicologia*, Natal, v. 9, p. 157-166, jan./abril 2004, disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php/natalv.9> acessado em 04/02/2011 as 20:30h

WAGNER, Adriana, DEMARCHI Karina Adriani. Adolescentes Infratores: Rede Social e Funcionamento Familiar. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, v 21, n1, 125-132, 2008 disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102> acessado em 14/02/2011 as 14:10h.

_____, CONSTANTINO, Patrícia. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. *Ciência e saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v.10, n.1, p. 81-90, jan./mar. 2005; disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/08v10n1.pdf> acessado em 08/02/2011 as 17:50h

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

CAVALCANTE, Patrícia Marques. As medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator segundo o ECA: verso e anverso. Fortaleza/CE, 2008.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. Estatuto da Criança e do Adolescente e o trabalho infantil no Brasil: trajetória, situação atual e perspectivas. São Paulo: LTr, 2001.

CORRÊA JUNIOR, Luiz Carlos de Azevedo. Direito do Menor. São Paulo: Atlas, 1991.

CURY, Munir; et AL. Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 5.ed.rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

FILHO, Mário Simas. Como é a vida na rua. *Revista Veja*, São Paulo, n. 2, p. 40-41, 14 mai. 1992.

FORTES, Cristina Lazzarotto. Políticas Públicas em direção à prevenção da violência contra crianças e adolescentes. São Paulo. 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sicon> acessado em: 12 jun. 2010 as 16:20h.

GALLO, Alex Eduardo, WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Carlos, v7, p. 81-95, 2005 disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v7.pdf> acessado em 02/03/2011 as 22:10h.

GONTIJO, Daniela Tavares; MEDEIROS, Marcelo. Gravidez/maternidade e adolescentes em situação de risco social e pessoal: algumas considerações. *Revista Eletrônica de Enfermagem*, v. 06, n. 03 2004 disponível em: <http://www.fen.ufg.br> acessado em: 10 jul. 2010 as 18:50h.

HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Vol. 1. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

IBGE. Censo demográfico 2006/2007. Brasil.

KONZEN, Afonso Armando (Coord.) et AL. Pertinência socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

_____. Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros, 2006.

LONGO, Isis. Da legislação menorista ao ECA: mudanças e permanências nos discursos e imaginário sobre a conduta infanto-juvenil. São Paulo: FEUSP, Tese, 2009.

MARGARIDA, Sônia. Palestra realizada no painel História do atendimento à criança e ao adolescente da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em Brasília/DF, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2001.

MATTOS, Mello. 80 anos do Código de Menores. São Paulo, 2007.

MOREIRA, Elio Raymundo. Proteção jurídico-social: a distância entre o marco legal e a plena efetivação do direito da criança e do adolescente no Brasil. São Paulo, 2010.

NJAINE, Kathie, MINAYO, M^a Cecília de Souza. Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regimes de privação de liberdade. *Ciência e saúde coletiva*, v7, n2, São Paulo, p.285-297, 2002 disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v7n2/10248pdf> acessado em 04/02/2011 as 18:50h.

OLIVEIRA, Maria Marly de. Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses. – 2 ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

PACHECO, Apeles. Juventude em revolta: o pró-sinase e a realidade do distrito federal. Tese: Brasília, 2011 disponível em: <http://bd.camara.gov.br> acessado em 07/02/2011.

PESCE, Renata. Violência familiar e comportamento agressivo e transgressor na infância: uma revisão da literatura. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v14, n2, p. 507-518, mar./abr. 2009 disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413 acessado em 03/03/2011 as 19:20h.

PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. Algumas diferenças entre os Códigos de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PRADO, Fernanda Cristina de Oliveira, MICALI, Jacqueline Marçal, DIAS Valquíria. Perfil dos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa em meio aberto no município de Londrina, Londrina 2004 disponível em http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2_jaqueline.htm acessado em 23/05/210 as 17:30h.

QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho de. Evolução histórico-normativa da proteção e responsabilização penal juvenil no Brasil, Bahia, Agosto de 2008 disponível em <http://www.webartigos.com/articles/8610/1/Evolucao-Historico-normativa-Da-Protecao-E-Responsabilizacao-Penal-Juvenil-No-Brasil/pagina1.html> acessado em 28/04/2010 as 20:40h.

RIBEIRO, Marlene. Exclusão: problematização do conceito. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v 25, n1, p. 35-49, jan./jun. 1999 disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v25n1.pdf> acessado em 09/02/2011 as 18:30h.

RODRIGUES, Eduardo Vítor, SAMAGAIO, Florbela, FERREIRA, Helder, MENDES, Maria Manuela, JANUARIO, Susana. A pobreza e a exclusão social: teorias, conceitos e políticas sociais em Portugal. Portugal, 2007 disponível em <http://baixarpdf.net/preview/aHR0cDovL2xlcj5sZ> acessado em 03/02/2011 as 21:00h.

SALES, Sirlei Aparecida. Das medidas socio educativas aplicadas ao menor infrator. São Paulo, 2010.

SANTOS, Evandro Edi, SILVEIRA, Karine Araújo. O Adolescente no Brasil e o Ato Infracional. Rio Grande do Sul, 2008 disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/1-pb-pdf>

SARAIVA. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. In: VOLPI, Mário (Org.). FONACRIAD. Adolescentes privados de liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

SCHNEIDER, Leda. Marginalidade e Delinquência Juvenil – 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1987.

SEDH. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, Brasília, 2006 disponível em http://www.direitoshumanos.gov.br/sedh/.arquivos/.spdca/sinase_integra1.pdf acessado em 10/03/2011

SILVA, Enid Rocha Andrade, GUERESI, Simone. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. IPEA, Brasília, agosto de 2003 disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/pdfs/td_0979.pdf acessado em 10/02/2011 as 15:00h.

VADE MECUM RT. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). 5. ed. Ver., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Temas de direito da criança e do adolescente. São Paulo: LTr, 1997.

VOLPI, Mário. O Adolescente e o Ato Infracional. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Sem liberdade e sem direitos: a privação da liberdade na percepção do Adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.